

**DECRETO N.º 6016/2021.
De 07 de outubro de 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº214/2021 - Data: de 07
de outubro de 2021.**

Súmula: “Declara de utilidade pública área de terras localizada no Município de Fazenda Rio Grande, para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem de Rede Coletora de Esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 50.601/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem para rede coletora de esgoto, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956:

Parágrafo único. Área: 58,94m²: Proprietário: Eduardo Kodaski e outros, ou a quem de direito pertencer.

I - Situação: Parte do lote 08, situado no Município de Fazenda Rio Grande-PR, constante da Matrícula nº 69.130 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR.

a) Descrição: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.160.954,087 m e E 670.272,028 m; situada na divisa com o Lote 24, com os seguintes azimutes e distâncias: 283º13'28” e 29,47 m ate o EST-B, de coordenadas N 7.160.690,829 m e E 670.243,336 m, situado no alinhamento predial da Rua Chile, perfazendo uma extensão de 29,47 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 58,94 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º As áreas a que se referem o artigo anterior, destinam-se a faixa de servidão para rede coletora de esgoto, empreendimento: ampliação SES (sistema de esgoto sanitário) – Fazenda Rio Grande, Bacia Mascate, Sub Bacia Gralha Azul.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão Servidão para Rede Coletora de Esgoto.

Art. 4º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto para os fins indicados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O proprietário da área atingida pelos ônus da servidão, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se consequentemente da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos a mesma, incluindo entre eles, o de erguer construções, fazer plantações de raízes profundas, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 7º Eventuais ônus decorrente dos efeitos deste decreto referente às áreas a que se refere o artigo 1º, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal